



OFÍCIO VEREADOR Nº 1946/2023

São Roque, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Excelência, solicito, em consonância com o Ofício Vereador Nº 1944/2023, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, membros da Comissão Permanente de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Câmara Municipal de São Roque, a **retirada do regime de urgência** requerido nos **Projetos de Lei Complementar N^{os} 2/2023** (Plano Diretor) e **3/2023** (Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo). Ademais, faço coro às justificativas expostas no documento supracitado, transcritas a seguir:

“Ambos os projetos foram protocolados nesta Casa no dia 26 de junho de 2023, semana que, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, antecedeu o recesso legislativo, vigente de 1º a 31 de julho de cada ano.

Em respeito ao trâmite legal, em 28 de junho e 3 de julho foram jungidos os respectivos pareceres jurídicos, que considerou as proposições aptas com ressalvas, a serem recebidas pelo Plenário após encaminhadas às Comissões.

As Comissões Permanentes, ainda no íterim do recesso, reuniram-se em 27 de julho de 2023, e nos dias 9 e 20 de agosto a Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo realizou audiências públicas, a fim de garantir concretude ao princípio democrático e à democracia participativa, previstos no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Fato é que há um descontentamento geral da população acerca do requerimento do Poder Executivo para que os projetos recebessem os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, II e art. 195, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Como requisito essencial à edição e à alteração do Plano Diretor tem-se a participação popular efetiva, devendo o Município promover a realização de consultas, de audiências públicas e de debates durante a fase de elaboração do Plano. O que deve orientar a atuação do Município é o interesse coletivo na observância aos padrões de desenvolvimento urbano para fins do cumprimento das

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes.

Além do exposto, ciente de que os planos são documentos técnicos, a elaboração do Plano Diretor é tarefa privativa do profissional do urbanismo, e os estudos levados a efeito pela Prefeitura para fim de elaboração do planejamento somente foram juntados nesta Casa em 27 de julho de 2023, após diversas tentativas de obtenção.

A Lei Complementar que institui as normas diretivas do Plano Diretor é composta por dados e informações de índole técnica, situação que demanda uma análise metodológica minuciosa, destacando-a do processo legislativo tradicional.”

Assim, entendo, como ambos os Vereadores, que o requerimento de urgência prejudica o devido processo legislativo, razão pela qual solicito a compreensão da Vossa Excelência para fins de retirada do regime de tramitação de urgência, dilatando o tempo de debate e reflexão a respeito de tão delicado assunto.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP